



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo e Hotelaria

EDITAL Nº 088/VPPIn/2019

TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COMUNITÁRIAS (PROSUC/CAPES), REFERENTE AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM TURISMO E HOTELARIA DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI.

O Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, torna público o processo de inscrição e seleção para o Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC/CAPES) de acordo com a Portaria CAPES nº 149/2017, referente ao Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo e Hotelaria, conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a inscrição e a seleção de candidatos para a concessão dos seguintes benefícios por meio do PROSUC/CAPES:

Benefícios	Nº/Nível	Valor
Modalidade I:		
a) mensalidade de bolsa de pós-graduação;	01 bolsa para Mestrado (M)	a) R\$ 1.500,00 (M)
b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares (*)		b) R\$ 1.100,00 (M)
Modalidade II:		
- mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares (*)	01 taxas para Mestrado (M)	R\$ 1.100,00 (M)

(*) O bolsista deverá repassar mensalmente à UNIVALI o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão participar do presente Edital os candidatos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria e com ingresso no curso de Mestrado em 2019/2.
- Não possuir nenhuma outra bolsa ou auxílio de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública estadual, nacional ou internacional.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo e Hotelaria

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 22 a 26/07/2019, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, devendo o(a) candidato(a) apresentar na Secretaria do Curso/Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria (Bloco 7, Sala 204) a seguinte documentação:

- a) *Currículo Lattes* atualizado e impresso, com comprovação de produção científica qualificada (se houver) dos últimos 05 (cinco) anos, ou seja, livro, capítulo de livro, artigo publicado em periódicos ou em anais de eventos científicos;
- b) Histórico Escolar (parcial) do Curso/Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho, comprovando não possuir qualquer relação de trabalho com a Fundação UNIVALI e/ou suas mantidas.

3.2 O(a) candidato(a) deve entregar a documentação completa no ato de inscrição, sob pena de desclassificação.

4. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

4.1 A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do Curso/Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria.

4.2 Contabilizará mais pontos o(a) candidato(a) que comprovar o maior número de publicações em anais de eventos, periódicos e/ou livros qualificados.

4.3 Em caso de empate, considerar-se-á a melhor média de aproveitamento no Curso/Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria e, para os mestrandos "calouros", a melhor média no processo seletivo.

5. DO RESULTADO PRELIMINAR

A relação dos candidatos classificados será divulgada em 30/07/2019, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria (Bloco 7, Sala 204) e por meio eletrônico.

6. DOS RECURSOS

6.1 No prazo de 03 (três) dias a contar da divulgação dos candidatos classificados (até 01/08/2019), poderá ser interposto recurso (por escrito) junto à Secretaria do Curso/Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria, que será analisado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

6.2 Não caberá recurso da decisão final da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

7. DO RESULTADO FINAL

O resultado final dos candidatos contemplados com o benefício disciplinado neste Edital será divulgado em 05/08/2019, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria (Bloco 7, Sala 204) e por meio eletrônico.

7.1 No prazo de 02 (dois) dias a partir da data de divulgação do resultado final, os candidatos contemplados deverão apresentar na Secretaria do Curso/Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria os seguintes documentos:



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo e Hotelaria

- a) Termo de Compromisso e Termo de Ciência e Compromisso PPGTH devidamente assinados (Anexo I e Anexo II);
- b) Comprovante da titularidade de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;
- c) Declaração de afastamento das atividades da empresa/instituição com a qual possui vínculo empregatício, de acordo com a modalidade.
- 7.2 Os candidatos contemplados somente serão cadastrados no sistema da CAPES após a entrega destes documentos, sob pena de eliminação.

8. DO CRONOGRAMA

Inscrição	De 22 a 26/07/2019
Divulgação do resultado preliminar	30/07/2019
Recursos	01/08/2019
Divulgação do resultado final	05/08/2019

As datas poderão ser alteradas a critério da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, o que será amplamente divulgado.

9. DA CONCESSÃO/MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1 Após classificação/aprovação no presente processo seletivo, o beneficiário deverá cumprir/comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos/atribuições para concessão/manutenção do benefício:

- I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da UNIVALI;
- II - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Curso/Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria e pela UNIVALI;
- IV - quando pós-graduando no nível de mestrado, realizar estágio de docência de acordo com o Regimento dos Programas Acadêmicos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVALI;
- V - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com o art. 21 da Portaria CAPES nº 149/2017;
- VI - não acumular os benefícios das modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- VII - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- VIII - estar regularmente matriculado no Curso/Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria;
- IX - cumprir todas as determinações regimentais do Curso/Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria, bem como do Estatuto/Regimento da Fundação UNIVALI e/ou suas mantidas;
- X - quando beneficiário da modalidade I, dedicar-se exclusivamente às atividades do Curso/Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato específico da CAPES;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo e Hotelaria

XI - repassar mensalmente à UNIVALI o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

XII - defender a dissertação/tese dentro do prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e de até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;

XIII - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se mantida por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

9.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada acerca de todas as situações de não conclusão.

9.3 A inobservância ao disposto neste edital, nas exigências da Portaria CAPES nº 149/2017 e especialmente neste item enseja, a qualquer tempo, o cancelamento dos benefícios por parte da Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, sem prejuízo de restituição à CAPES dos recursos irregularmente recebidos.

10. DA DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

10.1 Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES, e se atendidas as seguintes condições:

I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas do Curso/Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício.

10.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

10.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela CAPES, os limites fixados neste item são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar em redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

10.4 O período de recebimento do benefício PROSUC somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições pelo próprio beneficiário para a Seguridade Social, conforme legislação em vigor.

10.5 A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES reserva-se ao direito de não preencher todas as quotas de benefícios disponíveis neste Edital.

11. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo e Hotelaria

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O beneficiário que infringir o disposto neste Edital e/ou o disposto na Portaria CAPES 149/2017 ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

12.2 O candidato, ao se inscrever no presente Edital, declara estar ciente e de acordo com suas disposições, inclusive declara que atende a todos os requisitos e critérios estabelecidos por este Edital e pela regulamentação da CAPES, em especial o inteiro teor da Portaria CAPES nº 149/2017, bem como o regimento dos programas *stricto sensu* da UNIVALI e o Estatuto/Regimento da Fundação UNIVALI e/ou suas mantidas.

12.3 O repasse de valores referente ao benefício disciplinado neste Edital é de responsabilidade exclusiva da CAPES.

12.4 Os casos omissos referentes ao presente Edital serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

12.5 Os resultados deste Edital somente terão validade para o 2º semestre/2019.

Revogadas as disposições em contrário, o presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 15 de julho de 2019.

Prof.ª Dra. Josildete Pereira de Oliveira
Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo e
Hotelaria

Prof. Dr. Rogério Corrêa
Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e
Inovação

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____,

VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM TURISMO E HOTELARIA - PPGTH
Mestrado Acadêmico e Doutorado em Turismo e Hotelaria
5ª Avenida, 1100 – Bloco 7 – Sala 204
CEP: 88337-300 – Balneário Camboriú – Santa Catarina
Fone/Fax: (47) 3261-1315 – 3261-1317
posturismo.bc@univali.br www.univali.br/ppgth



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo e Hotelaria

_____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área de _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa e/ou de custeio de taxa escolar, conforme o regulamento vigente do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – cumprir o regulamento do Programa PROSUC;
- II - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/ CAPES;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;
- IV - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 do regulamento PROSUC;
- V - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- VI - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- VII - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;
- IX - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
- X - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- XI - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- XII – estar ciente de que a inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará(ão) o cancelamento dos benefícios, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato;
- XIII – estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa e/ou taxa): _____

Local e data: _____

<i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i> _____ <i>Carimbo e assinatura</i>	<i>Representante da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES</i> _____ <i>Nome e assinatura</i>
--	--

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO PPGTH

Venho por meio deste, declarar que estou ciente e de acordo com as condições abaixo estabelecidas pela CAPES e pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo e Hotelaria para recebimento de Bolsa Modalidade I ou Modalidade II concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo e Hotelaria

Comunitárias (PROSUC) para os Cursos de Mestrado Acadêmico em Turismo e Hotelaria e Doutorado em Turismo e Hotelaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo e Hotelaria:

1 – realizar estágio de docência de acordo com o Regimento dos Programas Acadêmicos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da UNIVALI e determinações do Curso;

2 – estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que se realiza o curso;

3 – cumprir todas as determinações regimentais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo e Hotelaria e da UNIVALI;

4 – quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

5 – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

6 – repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, conforme Art. 6º, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

7 – restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, nos termos do art. 5º.;

8 - ter aprovação em todas as disciplinas em que estiver matriculado obtendo conceito mínimo B;

9 – quando bolsista Modalidade I cumprir 20 horas semanais no Programa, excetuando-se as horas das disciplinas, e quando for beneficiário da Modalidade II, cumprir 10 horas semanais no Programa, excetuando-se as horas das disciplinas e das bancas. O período das horas a serem cumpridas no Programa, deverá ser distribuído de segunda a sexta-feira;

10 – desenvolver atividades junto aos grupos de pesquisa, além daquelas necessárias ao cumprimento das disciplinas;

11 – quando bolsista do Mestrado: aprovar ou publicar um artigo científico em periódico com Qualis CAPES/MEC A1, A2, B1, B2 ou B3 na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, **por ano de benefício concebido.**

- quando bolsista do Doutorado: aprovar ou publicar um artigo científico em periódico com Qualis CAPES/MEC A1, A2 ou B1 na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, **por ano de benefício concebido.**

12 – colaborar na organização de todos os eventos em que o Programa estiver envolvido.

Além disso, estou ciente que serei avaliado anualmente e que o não cumprimento das condições estabelecidas acima, acarretará a perda do benefício recebido.

Nome:

Assinatura:

Data: